

Regulamento do Processo Eleitoral dos representantes dos docentes e estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve (ESEC)

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º (Objeto)

O processo eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes e estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC), Universidade do Algarve (UAlg), reger-se-á pelas disposições do presente regulamento, dos Estatutos da ESEC, publicados no *Diário da República*, 2ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2009, alterados por Despacho, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010, com a mais recente redação aprovada por despacho do Reitor de 26 de março de 2018, pelos Estatutos da UAlg, e demais legislação eleitoral aplicável, e assenta no escrutínio secreto e universal de todos os docentes e estudantes da ESEC.

Artigo 2º (Capacidade Eleitoral)

1. São eleitores todos os estudantes e docentes da ESEC, em conformidade com o disposto no artigo 16º dos Estatutos da ESEC.
2. São elegíveis todos os estudantes e os docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, e/ ou a tempo parcial igual ou superior a 50%, com contrato de duração não inferior a um ano.

Artigo 3º

(Eleição)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior e em conformidade com o disposto no artigo 16º, dos Estatutos da ESEC, o número de representantes efetivos a eleger por colégio eleitoral é o seguinte:
 - a) Docentes: 8 (oito) representantes do 1º e 2º ciclos;
 - b) Estudantes: 8 (oito) representantes do 1º e 2º ciclos.
2. Serão ainda eleitos, nos termos do nº 2, do 16º dos Estatutos da ESEC os seguintes suplentes:
 - a) 2 (dois) docentes;
 - b) 2 (dois) estudantes.

Artigo 4º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais são autónomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:
 - a) O respetivo corpo eleitoral;
 - b) A data a que se reportam;
 - c) O número total de inscritos nesse corpo.
2. Os cadernos eleitorais relativos aos docentes incluem todos os docentes da ESEC, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, e/ ou a tempo parcial igual ou superior a 50%, com contrato de duração não inferior a um ano.
3. Os cadernos eleitorais a que se referem os números anteriores são elaborados pelos Serviços de Recursos Humanos e reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções nos 25 dias úteis anteriores à data do pedido da sua elaboração.
4. Os cadernos eleitorais dos estudantes são elaborados pelos Serviços Académicos, integram os alunos inscritos nos 1.º e 2.º ciclos de estudos, e reportam-se aos 25 dias úteis anteriores à data do pedido da sua elaboração.

5. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, sobre o de estudante.

Artigo 5º

(Calendário eleitoral)

1. Sob proposta do Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação, ouvida a Comissão Eleitoral, compete ao Reitor aprovar o calendário eleitoral, que será afixado em local visível na unidade orgânica.
2. O processo eleitoral obedece a seguinte tramitação:
 - a) Elaboração dos cadernos eleitorais e afixação em locais visíveis da ESEC;
 - b) Apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral sobre os cadernos eleitorais;
 - c) Apreciação das reclamações pela Comissão Eleitoral;
 - d) Apresentação das listas de candidatura;
 - e) Deliberação da Comissão Eleitoral sobre a aceitação das listas;
 - f) Apresentação de reclamações das listas candidatas. Nesse mesmo dia a Comissão Eleitoral delibera sobre as reclamações apresentadas;
 - g) Campanha eleitoral;
 - h) Ato eleitoral;
 - i) Em caso de empate ou ausência de listas, a eleição de desempate ou eleição direta realiza-se no dia seguinte;
 - j) Afixação dos resultados eleitorais provisórios;
 - k) Reclamação sobre os resultados provisórios;
 - l) Apreciação das reclamações;
 - m) Elaboração do relatório final com os resultados das eleições;
 - n) Envio ao Reitor dos resultados eleitorais finais, para homologação;
 - o) Prazo para interpor recurso ao Reitor dos resultados eleitorais;
 - p) Homologação pelo Reitor dos resultados eleitorais.

3. No caso de não serem apresentadas listas até ao prazo limite fixado ou caso algumas das listas apresentar ilegalidade/desconformidade, todos os alunos constantes no caderno eleitoral, consideram-se elegíveis.
4. Em caso de empate ou ausência de listas proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as listas mais votados ou eleição direta, respetivamente, no dia seguinte.

Artigo 6º

(Comissão eleitoral)

1. Por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação é nomeada uma Comissão Eleitoral, composta por um presidente e dois vogais, à qual cabe a condução de todo o processo eleitoral, presidida por um docente.
2. Compete à Comissão Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre reclamações no âmbito do processo eleitoral;
 - b) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos e submetê-la à apreciação do Reitor;
 - c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral funciona em permanência no decurso do processo eleitoral.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor, a apreciar no prazo de dois dias úteis.

Capítulo II

Da eleição dos representantes dos docentes

Artigo 7º

(Eleição dos representantes dos docentes)

1. Os membros docentes do Conselho Pedagógico são eleitos pelos pares que representam, em sufrágio direto, universal e secreto.
2. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é efetuada por votação nominal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são eleitos, em idêntica proporção, representantes dos cursos de 1º e 2.º ciclo.
4. Os docentes devem votar, no máximo, em tantos nomes quanto o número de lugares efetivos a preencher pelo respetivo colégio eleitoral.
5. Consideram-se eleitos como suplentes dos docentes os mais votados imediatamente a seguir ao último docente efetivo eleito.

Capítulo III

Da eleição dos representantes dos estudantes

Artigo 8º

(Apresentação das listas de candidatos)

1. As listas de candidatura dos estudantes deverão ser subscritas por um mínimo de 1% dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes.
2. No caso de não apresentação de listas de candidatos do colégio eleitoral dos estudantes, o Diretor deliberará sobre a marcação de novo prazo para apresentação de listas e, se for o caso, nova data para o ato eleitoral da eleição dos representantes dos alunos.

Capítulo IV

Do processo eleitoral

Artigo 9º

(Campanha eleitoral)

1. Os espaços, na sua globalidade, para campanha eleitoral serão definidos pela Direção em função do número de candidaturas.
2. As candidaturas, dirigidas à Comissão Eleitoral, são entregues na Secretaria da ESEC, até ao dia anterior à campanha eleitoral.
3. O desenrolar da campanha eleitoral pautar-se-á pela observância dos princípios da liberdade de propaganda, da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas.

Artigo 10º

(Exercício do direito de voto)

1. O direito de voto é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 11h30 e as 19h30 do dia do ato eleitoral.
2. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, é dada baixa do seu nome nos cadernos eleitorais, fazendo-se entrega do boletim de voto.
3. Os boletins de voto do colégio eleitoral dos estudantes são compostos pelos nomes das listas.
4. As descargas nos cadernos eleitorais serão feitas de modo usual apondo marca na linha do nome do eleitor na coluna a tal destinada.
5. As urnas podem ser encerradas antes das 19h30 desde que todos os eleitores constantes dos respetivos cadernos eleitorais tenham exercido o direito de voto, caso em que a Comissão Eleitoral deve lacrar a urna e mantê-la no local até ao encerramento do ato eleitoral.
6. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 11º

(Mesa de voto)

1. Para efeitos do disposto no número anterior será constituída uma mesa de voto para cada corpo eleitoral.

2. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, a designar pelo Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação, de entre os elementos do corpo eleitoral.
3. O Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação deverá ainda designar dois vogais suplentes que substituirão os membros das mesas de voto, em caso de falta ou impedimento dos membros efetivos.

Artigo 12º

(Resultados eleitorais)

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o encerramento do ato eleitoral, elaborando uma ata na qual são registados os resultados apurados e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. A ata da mesa de voto será entregue, juntamente com os boletins de voto, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados.
3. Consideram-se nulos os votos em que os eleitores indiquem um número de nomes superior ao total de representantes a eleger pelo respetivo curso.
4. Em caso de empate na eleição dos representantes dos docentes, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os docentes mais votados, nos moldes previstos no presente regulamento com as devidas adaptações, no prazo máximo de cinco dias úteis, após convocatória, da responsabilidade do Diretor.
5. Cabe à Comissão Eleitoral comunicar ao Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação os resultados eleitorais provisórios e proceder à sua afixação até às 17 horas do dia útil seguinte.
6. As eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, sob pena de rejeição liminar, são apresentadas até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.
7. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apreciação das reclamações, a Comissão Eleitoral elabora um relatório, donde constem os resultados das

eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, a ser entregue ao Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação.

8. Do resultado eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo máximo de dois dias úteis.
9. Findo o prazo para a interposição de recurso, o Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação envia ao Reitor, para homologação, o resultado das eleições.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 13º

(Homologação dos resultados)

1. Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais.
2. Os resultados eleitorais consideram-se tacitamente homologados caso o Reitor não se pronuncie nos 10 dias subsequentes ao da sua receção.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor ao dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.